

TC - 043.347/2012-6

Natureza do Processo: Tomada de Contas.

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Requerente(s): Paulo Roberto dos Santos Pinto

Trata-se de peça autuada como recurso (peça 30), em que o requerente discorda parcialmente da instrução técnica elaborada pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social deste Tribunal como exame de prestações de contas, exercício de 2011, da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego - SE/MTE, que propôs o julgamento de contas regulares, com ressalvas, do Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto, assim como a de outros responsáveis, em razão de diversas impropriedades.

Em síntese, cuidam os autos de Tomada de Contas, que examinou a prestação de contas, exercício 2011, da Secretaria-Executiva do Ministério de Trabalho e Emprego (SE/MTE), com base nos Relatórios de Auditoria de Gestão 201203586 e 201203592, constantes da peça 6, nos quais a CGU emitiu o certificado pela regularidade com as ressalvas indicadas para três gestores e regularidade para os demais (peça 7).

Por meio do Acórdão nº 1867/2014 –TCU- 2ª Câmara (peça 26), esta Corte de Contas julgou as contas de todos os responsáveis regulares e deu-lhes quitação plena.

Do exposto, conclui-se pela inexistência de interesse recursal, visto que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente, conforme se observa da sua ementa, uma vez que a decisão final julgou regulares as contas do requerente, com quitação plena.

Assim, propõe-se:

a) **Não conhecer do recurso de reconsideração** interposto pelo Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto, por ausência de sucumbência/interesse recursal em face do Acórdão 1867/2014-TCU-Segunda Câmara;

b) Encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

c) **À unidade técnica de origem** dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada.

SAR/SERUR, em 11/05/2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Alberto Feitosa Da Silveira
TEFC - 1627-6